

Lei nº 1306

de 28 de dezembro de 1973

Dispõe sobre modificações no Código Tributário Municipal

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e o seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º, do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela reproduzida no item II do artigo 6º, da Lei nº 1306, de 30 de novembro de 1973, dispõe sobre modificações no Código Tributário Municipal e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - Estabelecimentos Produtores Agropecuários por Ano

Ate 5 hectares	5% do S. M.
De mais de 5 até 10 hectares	10% do S. M.
De mais de 10 até 15 hectares	15% do S. M.
De mais de 15 até 20 hectares	20% do S. M.
De mais de 20 até 50 hectares	30% do S. M.
De mais de 50 até 100 hectares	50% do S. M.
De mais de 100 hectares	1 salário mínimo

Artigo 2º - Fica mantida no artigo 25, item VII, inciso 53, da Lei nº 1306 de 30 de novembro de 1973, dispõe sobre modificações no Código Tributário Municipal e dá outras providências, a seguinte Nota: - "Quando a venda desses produtos for efetuada pessoalmente pelo produtor, não haverá incidência de taxa."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1973

Djalma...ffo
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra
Maria Aparecida Mendes de Oliveira
Secretaria Geral da Secretaria